



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

PORTARIA Nº 045/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR

Em: 06 / 04 / 2021

CARIMBO/ASSINATURA

Elem Suze Ribeiro Schu

Assessora Técnica Superior

Decreto nº 231/2 021

“Concede o benefício de Pensão por Morte e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia ao Sr. **JOACIRLAY PINTO DE QUEIROZ**, CPF: 601.599.281-68, companheiro e dependente da segurada **Sra. DOMINGAS FERREIRA**, aposentada do cargo efetivo de Agente de Limpeza junto ao Gurupi Prev.

I – O valor percebido pela ex-servidora falecida, **DOMINGAS FERREIRA** na competência de dezembro de 2020 encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA	R\$ 1.269,02
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$ 1.269,02

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO	R\$ 1.269,02
TOTAL DOS PROVENTOS.....	R\$ 1.269,02

III - A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 45 § 3º da Lei



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

Complementar n. 017/2011, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 (seis) do mês de janeiro do ano de 2021.

Gurupi, 05 de abril de 2021.



Kárita Carneiro Pereira Scotta
Presidente do Gurupi Prev